



PROCESSO Nº 0321/14

PROTOCOLO Nº 13.082.179-0

PARECER CES/CEE Nº 09/14

APROVADO EM 09/04/14

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de dispensa de avaliação externa, para fins de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Economia Doméstica – Bacharelado, da UNIOESTE, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo Ofício CES/GAB/SETI nº 203/14, de 05/03/14 (fls. 05), encaminha o protocolado em referência da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, do município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que por meio do Ofício nº 090/14-GRE/UNIOESTE, de 06/02/14 (fls. 03), solicita a dispensa de avaliação externa para a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Economia Doméstica - Bacharelado, nos seguintes termos:

(...)

Considerando:

- a) a suspensão definitiva de vagas iniciais a partir de 2014 para o curso de Economia Doméstica;
 - b) que o curso está em fase de encerramento;
 - c) que, para a renovação de reconhecimento, será necessário constituir comissão verificadora por não apresentar Conceito Preliminar de Curso Superior – CPC;
 - d) o Decreto Estadual nº 6758, de 16 de abril de 2010, que autoriza a primeira renovação de reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- Diante do exposto, para fins de renovação de reconhecimento, solicitamos a esse Conselho a dispensa da avaliação externa.



PROCESSO Nº 0321/14

2. No Mérito

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE solicitou a dispensa de avaliação externa, para a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Economia Doméstica – Bacharelado.

A instituição justifica o pedido, considerando a suspensão definitiva das vagas iniciais do curso em questão, a partir do início do ano de 2014. Justifica ainda, que o curso está em fase de encerramento, e também, a necessidade de constituição de Comissão Verificadora, por não apresentar CPC - Conceito Preliminar de Curso.

Embora a solicitação da Instituição se refira à dispensa da avaliação externa, este relator considera mais apropriada a concessão de dilação de prazo do Decreto Estadual nº 6758/10, de 16/04/10, que renovou o reconhecimento do curso de graduação em Economia Doméstica – Bacharelado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com vigência até 16/04/15.

O Conselho Estadual de Educação-CEE, por meio do Parecer CEE/CES/PR nº 65/13, de 03/12/13, tomou conhecimento da suspensão de vagas do curso de graduação em Economia Doméstica – Bacharelado, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão, para o ano de 2014, da UNIOESTE.

Da análise do exposto, e considerando que a IES suspendeu as vagas iniciais, a partir de 2014, ano em que ocorreu o último vestibular, este relator considera a possibilidade da dilação do prazo de reconhecimento do curso de graduação em Economia Doméstica – Bacharelado, para os ingressantes até 2013.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à dilação do prazo do reconhecimento do curso de graduação em Economia Doméstica – Bacharelado, concedido pelo Decreto Estadual nº 6758/10, de 16/04/10, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, do município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, exclusivamente, para os acadêmicos ingressantes até o ano de 2013.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 0321/14

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (art. 8º, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à UNIOESTE para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Domenico Costella
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2014.

Archimedes Peres Maranhão
Presidente em exercício da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE